

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 280

~~XXXXXXXXXX~~

Regula Cobrança das Rendas de Cemitério

~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

A. Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decre

ta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- A administração de cemitério da competência do município, na forma da constituição Federal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar nele seus ritos.

Parágrafo Unico: Os cemitério de entidade religiosas estão sujeitas as respectivos interessados as pagamentos de inumação a que se refere a tabela constante desta Lei.

Art.2º- As rendas de cemitério, observada as disposições estabelecidas no código de postura do Município a respeito, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - Guia de Inumação.....	C\$	200,00
II -Sepulturas Rasas:		
Infantis.....	C\$	200,00
Adultos.....	C\$	400,00
III- Construção de Tumulos		
A)- Com direito a 10 anos por metros ²	C\$	500,00
B)- Perpétuo por metros ²	C\$	700,00
C)- Carneiras dupras por metros ² ,,,.....	C\$	1.000,00

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 novembro de 1981.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva

Secretário